



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº36/71

SÚMULA : AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESA NO VALOR DE R\$6.000,00 PARA INDENIZAÇÃO DE COMPROMISSO ASSUMIDO EM 1.969 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº5/69 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE  
LEI

ART. 1º)- FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AUTORIZADO A EFETUAR DESPESAS NO VALOR DE R\$6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS), CONCERNENTE A INDENIZAÇÃO, POR COMPROMISSO ASSUMIDO EM 14 DE ABRIL DE 1.969, PELO EX-PREFEITO MUNICIPAL, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A) RECINDIR ADMINISTRATIVAMENTE O TÊRMO DE COMPROMISSO ASSUMIDO PELA MUNICIPALIDADE COM O SENHOR JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS E SUA ESPOSA SENHORA MARIA RABAK DOS SANTOS, NO TOCANTE AO DIREITO QUE TINHAM, DE UM LOTÊ DE TERRAS, MEDINDO 15 X 30, SITUADO EM FRENTE A BENEFICIADORA DE CAFÉ SANTA LÚCIA, NESTA CIDADE, COM A ÁREA DE 450 M<sup>2</sup>. (QUATROCENTOS E CINCOENTA METROS QUADRADOS), MEDIANTE TÊRMO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, EIS QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO FORA ESCRITURADO O REFERIDO IMÓVEL.

B) A TRAVÉS O COMPETENTE COMPROMISSO, FICARÁ DESOBRIGADO A MUNICIPALIDADE, DA TRANSFERÊNCIA DO TERRENO, BEM COMO, DAS OBRIGAÇÕES DE RECONSTRUIR - SERVIÇO DE CARPINTARIA E ALVENARIA - E DEMAIS ÔNUS QUE POR FÔRÇA DE ATO, TÍNHAMOS QUE FAZER.

C) APÓS SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, MEDIANTE O PROCESSAMENTO DA CONTA, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A SALDAR O COMPROMISSO, CUJAS DESPESAS CORRERÃO A CONTA DE CRÉDITO ESPECIAL, ABERTO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº34/71, E SERÁ SUPLEMENTADA POR DECRETO AQUELE VALOR, EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DA LEI FEDERAL Nº4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS ACIMA, NÃO CABERÁ POR PARTE DA RECEBEDORA, DIREITO DE AÇÃO JUDICIÁRIA OU EXTRA-JUDICIÁRIA, VISANDO BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº5/69, DE 14-4-69.

SEGUE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

FLS.02

ART. 2º)- O IMÓVEL ORIUNDO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, POR FÔRÇA DA TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº4.435, DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IVAIPORÃ, PR., SERÁ INCORPORADO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL ANEXO AO 1 TRASLADO DA ESCRITURA, NO VALOR DE R\$ 6.850,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O PRIMEIRO PAGAMENTO REALIZADO EM ABRIL DO ANO DE 1.969, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº5/69.

ART. 3º)- PARA EXECUÇÃO DESTA LEI, FICA REVOGADO OS TÊRMS DOS ARTIGOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO, DA LEI MUNICIPAL Nº5/69 - 14-4-69, NA PARTE CONCERNENTE A OBRIGATORIEDADE DE ALINEAR UMA ÁREA DE 450 M2. (QUATROCENTOS E CINCOENTA METROS QUADRADOS) DE TERRENO, AUTORGAR ESCRITURA DAQUELA PERMUTA E DE PROCEDER OUTROS ATOS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO DO LOTE EM REFERÊNCIA.

ART. 4º)- ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REVOGADAS AS DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1.971.



*Santo José Lyra*  
SANTO JOSÉ LYRA  
PREFEITO MUNICIPAL